



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Inclui Parágrafo Único ao Artigo 104 da Lei nº 8.616/2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

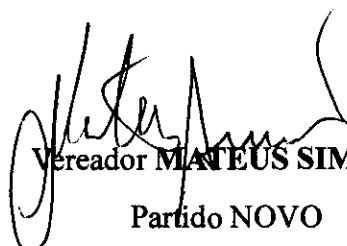
Art. 1º - Fica incluído o seguinte Parágrafo Único no Artigo 104, Seção VII – Da Caçamba, da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte:

“Art. 104 [...]

Parágrafo Único – Na Zona Hipercentral - ZHIP, a capacidade máxima da caçamba estacionária será de 3m³ (três metros cúbicos).” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2017


Vereador MATEUS SIMÕES
Partido NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Conforme Portaria nº 138/2009 da BHTRANS, implantada em 2009 para a região do hipercentro de Belo Horizonte, os caminhões acima de 5 toneladas e 6,5 metros possuem restrição de tráfego nessa região. Apenas os caminhões de até 5 toneladas e 6,5 metros (chamados “caminhões 3/4”) possuem acesso livre ao hipercentro do Município.

Dessa forma, até a implantação da referida Portaria, trabalhava-se com os caminhões de 8 toneladas e 6,5 metros que comportam caçambas com capacidade de 5 m³. Com a nova Portaria, foi necessário substituir os caminhões de 8 toneladas pelos de 5 toneladas e 6,5 metros (chamados “caminhões 3/4”). Entretanto, não foi realizada a adequação do tamanho das caçambas para operar com os caminhões menores. Logo, os caminhões menores estão operando com excesso de carga no hipercentro.

Os resíduos de entulhos e terra possuem densidade de 1,2 toneladas por m³. Logo, a caçamba de 5 m³ com a carga completa pesa, no mínimo, 6 toneladas e a capacidade do “caminhão 3/4” é de apenas 5 toneladas. Com as caçambas de 3 m³, os caminhões operarão com maior margem de segurança e em obediência à legislação pertinente, pois as caçambas pesarão, aproximadamente, 3,6 toneladas.

Portanto, é necessário que seja regulamentada a redução das caçambas estacionárias operadas pelos “caminhões 3/4” dentro da região do hipercentro do Município de 5 m³ para 3 m³. Dessa forma, o deslocamento dos caminhões no hipercentro ocorrerá com maior segurança, obedecendo à legislação no que diz respeito à capacidade do veículo e limite de peso permitido, realizando-se assim uma operação mais segura, eficiente e ágil no trânsito de Belo Horizonte.